



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2º SUBDEFENSORA PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Lino Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Simone Maria Soares Mendes
Franklyn Roger Alves Silva
Mariana da Rocha Viegas

SECRETARIA-GERAL:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherm

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	...

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 08.03.2019

REMOVE a Exma. Defensora Pública MARILIA DE ABREU QUARESMA LEITAO da REGIONAL ESPECIAL para a 2.ª DP JUNTO À 2ª CÂMARA CRIMINAL a partir de 01.04.2019.

REMOVE a Exma. Defensora Pública JULIANA BASTOS LINTZ da 1ª DP JUNTO À 2ª CÂMARA CÍVEL para a 1ª DP JUNTO À 1ª CÂMARA CÍVEL a partir de 01.04.2019.

REMOVE a Exma. Defensora Pública ISABEL TERESA PRADO MASELLI ZANANIRI da REGIONAL ESPECIAL para a 1ª DP JUNTO À 14ª CÂMARA CÍVEL a partir de 01.04.2019.

REMOVE o Exmo. Defensor Público CLAUDIO SILVA MASCARENHAS LIMA da REGIONAL ESPECIAL para a 1ª DP JUNTO À 23ª CÂMARA CÍVEL a partir de 01.04.2019.

REMOVE a Exma. Defensora Pública MARCIA REGINA TEIXEIRA RIBEIRO da DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE MAGÉ para a 1ª DP DE GUAPIMIRIM a partir de 01.04.2019.

REMOVE o Exmo. Defensor Público MARCOS ROBERTO DOS REIS LANG da DP JUNTO À 36ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL para a DP JUNTO À 1ª VARA CRIMINAL DE JACAREPAGUÁ a partir de 01.04.2019.

REMOVE a Exma. Defensora Pública ANDREIA MENDES GONÇALVES da 2ª DP DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS para a DP JUNTO À 19ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL a partir de 01.04.2019.

REMOVE o Exmo. Defensor Público PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO da 33ª DP DE DEFESA DA PESSOA PRESA para a DP JUNTO À 2ª VARA CRIMINAL DE NITERÓI a partir de 01.04.2019.

REMOVE a Exma. Defensora Pública ANA PAULA VIEIRA FERRAZ da DP JUNTO À 4ª VARA DE FAMÍLIA DE NOVA IGUAÇU para a DP JUNTO À 1ª VARA DE FAMÍLIA DA ILHA DO GOVERNADOR a partir de 01.04.2019.

REMOVE o Exmo. Defensor Público DIEGO BRILHANTE DE ALBUQUERQUE MIRANDA do NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DE ARARUAMA para a NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE TERESÓPOLIS a partir de 01.04.2019.

REMOVE o Exmo. Defensor Público EMERSON DE PAULA BETTA da DP ÚNICA DE CASIMIRO DE ABREU para a DP JUNTO À 2ª VARA CRIMINAL DE NOVA IGUAÇU a partir de 01.04.2019.

REMOVE a Exma. Defensora Pública RUTH CRISTINA MEISELS PACCA RANGEL da 64ª DP REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a DP ÚNICA DE PORTO REAL E DE QUATIS a partir de 01.04.2019.

REMOVE o Exmo. Defensor Público MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS da DP JUNTO À 3ª VARA CRIMINAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES para a DP JUNTO À 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE VOLTA REDONDA a partir de 01.04.2019.

Id: 2167874

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 25.02.2019

PROC. Nº E-20/10.743/1993 - ARNALDO GOLDEMBERG, Defensor Público, Matrícula nº 812287-1. **CONCEDO** o direito à percepção de 10% e 15% de triênios em 20/09/1993, 20% em 08/02/1995, 25% em 07/02/1998, 30% em 06/02/2001, 35% em 06/02/2004, 40% em 05/02/2007, 45% em 04/02/2010, 50% em 03/02/2013, 55% em 03/02/2016 e 60% em 01/02/2019, correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais constante no presente processo, e torno sem efeito os despachos de 01/12/1993, 27/09/1994, 26/09/1997, 26/09/2000, 22/09/2003, 29/09/2006, 18/09/2009, 18/09/2012, 17/09/2015 e de 17/09/2018.

PROC. Nº E-20/001/2618/2017 - NATALIA SOARES DA SILVA PALMAR, Técnico Superior Jurídico, Matrícula nº 3089998-3. **CONCEDO** o direito à percepção de 15% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 28/02/2019, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1258/1987.

PROC. Nº E-20/001.009266/2018 - PRINCYA DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA, Técnico Superior Jurídico, Matrícula nº 3092330-4. **CONCEDO** o direito à percepção de 10% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 09/07/2017, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1258/1987.

Id: 2167873

DESPACHO DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 27/02/2019

PROCESSO Nº E-20/001.006563/2018 - Considerando a adjudicação dos lotes I e II à Empresa CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO LTDA-EPP, perfazendo o valor total de R\$ 209.289,63 (duzentos e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 059/18, cujo objeto é o registro de preços para aquisição material e equipamentos para sistema de cabeamento estruturado. Salientando que o lote III foi deserto.

Id: 2167972

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120 DE 11 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DE TRABALHO QUANDO HOUVER MAIS DE UM DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PARA UM MESMO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que são funções típicas da Corregedoria-Geral a fiscalização e a orientação da atividade funcional dos membros da Defensoria Pública;

- a necessidade de ser observada transparência na definição da responsabilidade funcional dos membros da instituição;

- a possibilidade de atuação conjunta de mais de um Defensor Público em regime de acumulação em um mesmo órgão de atuação;

- o compromisso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em promover a igualdade de gênero e combater qualquer tipo de discriminação e violência contra as mulheres;

- o art. 28 da Lei nº 11.340/06 garante, de forma expressa, o acesso da mulher em situação de violência doméstica e familiar aos serviços da Defensoria Pública, a fim de assegurar-lhe a assistência em todos os atos dos processos cíveis e criminais;

- a necessidade de órgão de atuação com atribuição para a Defesa da Mulher e outro para Defesa do Imputado, quando tratar-se de órgão de atuação da Defensoria Pública junto ao órgão judiciário com competência para processar e julgar matéria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

- o teor do Procedimento Administrativo nº 2.397.3/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Sempre que houver mais de um Defensor Público em exercício perante um mesmo órgão de atuação, a divisão interna de trabalho deverá ser feita de forma objetiva, levando-se em consideração, preferencialmente, a numeração dos processos, utilizando-se, para este efeito, o último número antes do dígito, ou seja, o sétimo algarismo da numeração padronizada pelo CNJ.

Parágrafo Único - Tratando-se de órgão de atuação junto a órgão judiciário com competência para processar e julgar matéria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a divisão interna de trabalho deverá ser feita, levando em consideração a atuação em defesa da mulher e a atuação em defesa do imputado.

Art. 2º - Os Defensores Públicos, quando em exercício conjunto, deverão manter, sob sua responsabilidade, documento escrito firmado por todos os Defensores com informação sobre a forma de divisão adotada e o período de sua duração, conforme modelo constante no anexo.

Art. 3º - Nas Varas de Execução Penal, em que o atendimento ao assistido é feito através do número de seu Registro Geral, a divisão interna de trabalho deverá ser feita levando-se em consideração o último número antes do dígito de seu Registro Geral.

Art. 4º - O critério estabelecido no art. 3º poderá ser empregado também nos Núcleos de Primeiro Atendimento ou Núcleos Especializados.

Art. 5º - Na hipótese de os Defensores Públicos entenderem pela adoção de outro critério para a divisão interna de atendimento, deverão informá-lo por escrito à Corregedoria, que dirá sobre sua conveniência, diante da necessidade de uniformização do trabalho.

Art. 6º - Em qualquer caso, o critério utilizado deverá ser afixado em local visível, juntamente com a informação clara e precisa acerca dos dias e horários de atendimento de cada um dos Defensores Públicos que atuem em regime de acumulação.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço nº 80/2010 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019

NILTON MANOEL HONORIO
Corregedor-Geral

Id: 2167777

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL DE 30/01/2019

PROC. Nº E-20/001.001728/2018 - Betina Brandao Boechat
PROC. Nº E-20/001.000282/2018 - Cristiane Xavier de Souza
PROC. Nº E-20/001.001251/2018 - Flavia Barbosa de Rezende Freitas
PROC. Nº E-20/001.000821/2018 - Jacqueline Moreira Marques
PROC. Nº E-20/001.002645/2018 - Marcelo Campos Picanco
PROC. Nº E-20/001.002430/2018 - Rogério Nunes de Oliveira
PROC. Nº E-20/001.001339/2018 - Sergio Pereira Xavier
PROC. Nº E-20/001.000745/2018 - Simone Moreira de Souza
PROC. Nº E-20/001.000689/2018 - Patricia Maria Goncalves Antunes Lima
PROC. Nº E-20/001.003998/2018 - Mariana Brito Limpo Da Cunha E Silva
PROC. Nº E-20/001.001900/2018 - Conrado Cabral Ferraz

PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO

DE 04/02/2019

PROC. Nº E-20/001.000178/2018 - Evaldo de Souza Prado Junior
PROC. Nº E-20/001.000831/2018 - Aline Gama Baptista
PROC. Nº E-20/001.000074/2018 - Ana Regis Ribeiro
PROC. Nº E-20/001.001346/2018 - Carlos Molisani Mendonca
PROC. Nº E-20/001.002651/2018 - Carlos Ribeiro Dos Santos Junior
PROC. Nº E-20/001.006580/2018 - Elisabete Silva de Brito
PROC. Nº E-20/001.000270/2018 - Flavio Eduardo Lethier Rangel
PROC. Nº E-20/001.006199/2018 - Glaucete Passos de Souza Maues
PROC. Nº E-20/001.001258/2018 - Juliana Ianakiewa de Carvalho Naliato
PROC. Nº E-20/001.001447/2018 - Marcelo de Souza Galliez
PROC. Nº E-20/001.000517/2019 - Marcelo Machado Fonseca
PROC. Nº E-20/001.000137/2018 - Maythe Maria Gamarro R Madureira
PROC. Nº E-20/001.001427/2018 - Monica Clara Monteiro Hermes
PROC. Nº E-20/001.000363/2018 - Renata Correa Leite Nemer Saud
PROC. Nº E-20/001.000846/2018 - Tereza Maria de Souza Oliveira
PROC. Nº E-20/001.000740/2018 - Valeria de Rezende Rodrigues Brum Garcia
PROC. Nº E-20/001.000475/2018 - Julio Cesar Rocha Lessa
PROC. Nº E-20/001.001326/2018 - Ralph Lima Fonseca
PROC. Nº E-20/001.006109/2018 - Daniel Diamantaras de Figueiredo
PROC. Nº E-20/001.000319/2018 - Felipe Bruno Cambraia
PROC. Nº E-20/001.000073/2018 - Karine Terra de Azeredo Vasconcelos
PROC. Nº E-20/001.002666/2018 - Jose Carlos Lima dos Santos

PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO

DE 11/02/2019

PROC. Nº E-20/001.002829/2018 - Janine Furtado Lavigne de Lemos. Plantão Judiciário - DEFIRO.

Id: 2167772

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORIA

DE 07.03.2019

PROC. Nº E-20/10603/2000 - LUCIA MELLO GOUTHIER DE VILHENA, Defensora Pública, matrícula nº 836.341-8. Diante do requerido e, considerando a titularidade da l. requerente, **ACOLHO** o pedido de FRACIONAMENTO de FÉRIAS, para, com base no disposto no artigo 13, da Resolução DPGE nº 895/2017, gozo nos períodos de 16.04.2019 a 30.04.2019 e de 01.11.2019 a 15.11.2019, uma vez que o pedido não trará qualquer prejuízo para o serviço, tendo em vista a concordância da colega que irá acumular o órgão durante o decurso de suas férias, como determina o §2º do supramencionado dispositivo.

PROC. Nº E-20/10801/1995 - ANA PAULA CASSANO DE SA, Defensora Pública, matrícula nº 815.788-5. Considerando que a interessada requereu a renúncia de suas férias deferidas por tabela, relativas ao 1º período de 2019, no mês de fevereiro, o que foi deferido e publicado no D.O. de 15.01.19, somado ao disposto no § 3º, do artigo 19, da Resolução DPGE nº 895/2017, **INDEFIRO** o pedido de férias antigas para fruição de 25 a 28.02.19.

PROC. Nº E-20/001.008218/2018 - MARCO APOLO DA SILVA RAMIDAN, Defensor Público, matrícula nº 816.964-1. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de abril de 2019 (doc. 0178149), e excluo o requerente da tabela.